



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 268/2022

Processo Administrativo nº. 49.520/2022 – Pregão Eletrônico nº. 336/2022

Contrato nº. 268/2022

Processo Administrativo nº. 49.520/2022 – Pregão Eletrônico nº. 336/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **COUTINHO MARTINS & CIA LTDA – EPP**

Objeto: Fornecimento Parcelado De Gêneros Alimentícios

Valor: R\$ 23.562,00 (Vinte e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº. 079 – Gabinete Do Prefeito - Fundo. Municipal. De Manutenção. Do Corpo De Bombeiros

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por sua SECRETÁRIO DO PREFEITO, **GILBERTO MARIOTTO PERES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 21.602.025-6 e inscrito no CPF/MF sob nº. 137.209.248-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COUTINHO MARTINS & CIA LTDA – EPP** sito à Rua Campos Sales, nº. 1.306 – Bairro Vila Sônia – Cidade de Botucatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.550.665/0001-25, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do **pregão presencial nº 336/2.022 - processo administrativo nº 49.520/2.022** e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios – fermento biológico, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA:

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UN	Quant	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	AMIDO DE MILHO - 500GRS	KIMILHO	CAIXA	80	R\$ 5,80	R\$ 464,00
02	FARINHA DE ROSCA, OBTIDO DO PÃO TORRADO, ISENTO DE SUJIDADES E INSETOS, ACONDICIONADOS EM SACOS DE 500 GRS A 1KG	PANDA	QUILOGRAMA	100	R\$ 11,25	R\$ 1.125,00
04	GELATINA SABOR TUTTI-FRUTTI, PRODUTO CONSTITUIDO DE GELATINA EM PO AÇUCAR E AROMATIZANTES, ADMITINDO ADIÇÃO DE CORANTES PERMITIDOS APRESENTANDO NA FORMA DE PO FINO, COM GRANULAÇÕES, E COR DE ACORDO COM OS COMPONENTES, PREPARADOS COM INGREDIENTES DE PRIMEIRA QUALIDADE, SÃO E LIPOS E UMIDADE MÁXIMA DE 2% EM PESO, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITOS ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE 45 GRS (VALIDADE 12 MESES)	APTI	CAIXA	250	R\$ 1,70	R\$ 425,00
05	LEITE DE VACA, IN NATURA, UHT INTEGRAL, ESTERILIZADO, HOMOGENEIZADO, SUBMETIDO A ALTA TEMPERATURA MEDIANTE PROCESSO TÉRMICO DE FLUXO CONTÍNUO E IMEDIATAMENTE RESFRIADO E ENVASADO EM CONDIÇÕES ASSÉPTICAS EM EMBALAGENS ESTERILIZADAS E HERMETICAMENTE FECHADAS (TETRA PAK) DE 01 LITRO CADA, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO (VALIDADE 4 MESES)	GEGE	LTA	1.500	R\$ 7,40	R\$ 11.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 268/2022

Processo Administrativo nº. 49.520/2022 – Pregão Eletrônico nº. 336/2022

06	QUEIJO RALADO, TIPO PARMESÃO, RALADO GROSSO, ELABORADO COM LEITE PASTEURIZADO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE 50 GRs. (VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES).	RENATA	PACOTE	200	R\$ 5,45	R\$ 1.090,00
07	SAL REFINADO IODADO, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO, ATÓXICOS E RESISTENTES 1KG. (VALIDADE MÍNIMA 06 MESES)	MARLIM	QUILOGRAMA	30	R\$ 2,00	R\$ 60,00
08	TEMPERO, PRONTO, COMPOSTO DE ALHO E SAL, SEM PIMENTA, ISENTO DE GORDURAS TRANS, ACONDICIONADOS EM POTES POLIPROPILENO DE 1 KG E EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO REFORÇADAS. (COM 12 MESES DE VALIDADE)	CHEIRO VERDE	QUILOGRAMA	50	R\$ 9,60	R\$ 480,00
09	ACHOCOLATADO EM PÓ, SORO DE LEITE DESNATADO EM PÓ, CACAU EM PÓ, AÇÚCAR, MALTODEXTRINA, SAL, LECITINA DE SOJA, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A, C, D, B1, B2, B6, B12 E MINERAIS, ANTIOXIDANTE ACIDO ASCÓRBICO, EMULSIFICANTE, ACONDICIONADOS EM POTES DE 750 GRs. (VALIDADE 12 MESES).	TODDY	LATA	200	R\$ 16,89	R\$ 3.378,00
13	VINAGRE DE MAÇÃ, RESULTANTE DA FERMENTAÇÃO ACÉTICA DA MAÇÃ, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADE, MATERIAL TERROSO, DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. ACONDICIONADOS EM RECIPIENTE PLÁSTICO, COM TAMPA INVOLÁVEL, HERMETICAMENTE FECHADO, DE 750ML. NÃO CONTÉM GLÚTEN. (VALIDADE 18 MESES).	NEVAL	FRASCO	50	R\$ 4,80	R\$ 240,00
14	OVOS DE GALINHA, BRANCO, PESANDO NO MÍNIMO 65 GRs. A UNIDADE, ISENTO DE ANOMALIAS, DA PRESENÇA DE FUNGOS OU SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADOS EM BANDEJAS DE PAPELÃO FORTE COM DIVISÕES CELULARES, PARA 30 UNIDADES, EMBALADOS EM CAIXAS COM 30 DÚZIAS.	OVOBOM	DUZIA	650	R\$ 8,00	R\$ 5.200,00
VALOR TOTAL R\$ 23.562,00						

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 - O fornecimento será de 12 (doze) meses ou quando a quantia estipulada no pregão se encerrar.

2.2 – A entrega dos produtos deverá ser feita a cada 15 (quinze) dias, no horário das 08:00 às 11h00, de segunda a sexta, diretamente no Corpo de Bombeiros de Botucatu, localizado na Avenida Pedretti Neto, nº. 65 – Bairro Cecap – Botucatu/SP, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio do pedido pelo fiscal do contrato

2.3 – Para a entrega deverá ser utilizado veículos apropriados, de forma a preservar a qualidade dos produtos.

2.4 - A CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura**, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 268/2022

Processo Administrativo nº. 49.520/2022 – Pregão Eletrônico nº. 336/2022

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 23.562,00 (Vinte e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO - 02.01.08 - FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FICHA Nº. 079.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

6.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a entrega dos produtos.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

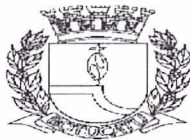
8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 268/2022

Processo Administrativo nº. 49.520/2022 – Pregão Eletrônico nº. 336/2022

- 9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 12 do edital.
- 9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.



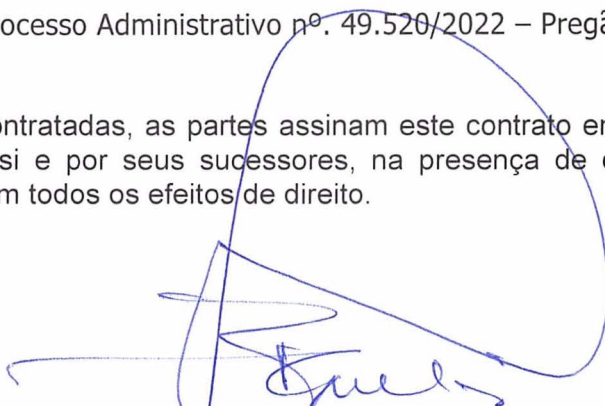
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 268/2022

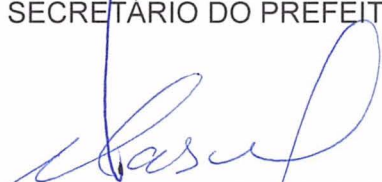
Processo Administrativo nº. 49.520/2022 – Pregão Eletrônico nº. 336/2022

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 07 OUT 2022



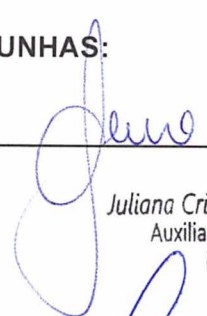
GILBERTO MARIOTTO PERES
SECRETÁRIO DO PREFEITO



COUTINHO MARTINS & CIA LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____



Juliana Cristina Seno da Silva
Auxiliar Administrativo
RI 3581-5

2 - _____



Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3